



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 69/2024

Dispõe sobre a instituição do mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção a crueldade e dos maus-tratos contra os animais, no âmbito do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste o mês “Abril Laranja”, um mês dedicado à campanha de prevenção a crueldade e dos maus-tratos contra os animais.

Art.2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art.3º Durante o mês de Abril, o município promoverá campanhas através de ações e atividades de conscientização e orientação sobre a prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, em parceria com entidades não governamentais envolvidas com a causa animal.

Art.4º São diretrizes da Campanha do mês “Abril Laranja”:

- I- campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade e os maus-tratos contra os animais, alertando e sensibilizando a população;
- II- palestras de conscientização e proteção aos animais;
- III- feiras de adoção;
- IV- estímulo para a adoção e guarda responsável de animais domésticos;
- V- envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;
- VI- estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos da área;
- VII- iluminação de prédios públicos com luzes na cor laranja;
- VIII- veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;
- IX- propiciar espaços para informação e convivência;
- X- promover caminhadas com animais domésticos;

Art. 5º O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 7º As despesas para execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de Abril de 2024.

Kátia Ferrari
-Vereadora-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)*, importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Visamos a instituição da campanha como uma prevenção, pois para quem comete os crimes de crueldade e de maus-tratos em animais, já respondem à Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605 de 12/02/1998. O texto da Lei 9.605/1998 a que se refere:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus- tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1ºA Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Kátia Ferrari
-Vereadora-



Imagem: CRMV RN



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0B4TWVX51N45TP03>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0B4T-WVX5-1N45-TP03



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2231/2024.03/04/2024.08:44 - CHAVE: 0B4T-WVX5-1N45-TP03